

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 09/2013

R. Nº 394

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE APOLO DA SILVA

Assunto: Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regi-

mento Interno) e dá outras providências. (Cria a Comissão Permanente

de Acessibilidade)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2013

Nº

Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o "caput" e acresce o inciso XI ao Art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 33. Haverá 11 (onze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

XI - COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE."

Art. 2º Acresce o Art. 48-C à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 48-C Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade;

I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias relativas às questões de acessibilidade no município;

II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da acessibilidade no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRO GERAL

-17-Abr-2013-16:17-122724-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

S/S., 17 de abril de 2013.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"
Vereador

[Handwritten signatures and scribbles]

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓTIPO GERAL - 17-ABR-2013-1817-122724-2/4

[Handwritten mark]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**JUSTIFICATIVA:**

Concebidas como órgãos técnicos do Poder Legislativo, tendo entre seus encargos a elaboração de pareceres sobre os projetos em discussão, as Comissões Permanentes são um dos principais instrumentos de qualificação do processo legislativo, possibilitando o aprofundamento das matérias, favorecendo a formação de consensos e estimulando o debate especializado.

Ciente de sua importância, a Câmara Municipal de Sorocaba criou, na atual legislatura, novas Comissões Permanentes, com o objetivo de estimular, ainda mais, o embasamento técnico de seus trabalhos nas diversas áreas temáticas que interessam à vida do município. Entretanto, uma dessas áreas vitais – a acessibilidade – ainda não foi contemplada com uma comissão específica.

Com o objetivo de corrigir essa lacuna é que apresento o Projeto de Resolução em tela, que cria a Comissão Permanente de Acessibilidade no âmbito da Câmara Municipal. Entendo que esse novo órgão técnico do legislativo sorocabano será de grande valia para toda a população do município, que, a exemplo das demais cidades brasileiras, também sofre com a falta de acessibilidade.

Buscamos com a presente propositura estimular ações afirmativas no sentido que todas as pessoas com deficiência possam usufruir dos avanços sociais rumo a uma sociedade mais justa e, com isso, atender às necessidades e aos anseios dos diversos segmentos de portadores de deficiência, além de viabilizar a participação social e o acesso aos bens e serviços à maior gama possível de munícipes, visando com isso contribuir para





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

a inclusão de pessoas que estão impedidas de interagir na sociedade e contribuir com o seu desenvolvimento.

Certos de que a inclusão social deve ser um dos norteadores da gestão pública, cremos que a mesma tem a função precípua de oferecer a todas as pessoas as mesmas oportunidades. A inspiração vem da valorização dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais. Vida independente, inclusão social e plena conquista da cidadania pela pessoa com deficiência são metas prioritárias e permanentes.

Com efeito, reconhecemos o valor do conceito emergente de Desenvolvimento Inclusivo, o qual visa expandir o conceito de desenvolvimento, reconhecendo a diversidade como aspecto fundamental do processo de desenvolvimento socioeconômico e humano, com o propósito de proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência, e promover o respeito pela sua inerente dignidade.

Como forma de garantir e fomentar atitudes que promovam a inclusão social, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto.

S/S., 17 de fevereiro de 2013.

José Apolo da Silva
José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador

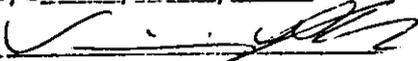


Recebido na Div. Expediente

17 de abril de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

c/s 18.104.13


Div Expediente

Recebido em 19/04/13





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

SECRETARIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

17-ABR-2013 16:17:12Z/24-3/4

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P2054208765/238</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: Pastor Apolo	Data de Envio: 17/04/2013
Descrição: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

[Handwritten signature]
Pastor Apolo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Capítulo II

Da Instalação

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

~~III – OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;~~

~~IV – EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE;~~

~~V – CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;~~

~~VI – REDAÇÃO;~~

~~VII – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR;~~

~~VIII – CIÊNCIA E TECNOLOGIA. (Acrescentado pela Resolução n. 345, de 11 de fevereiro de 2010)~~

~~Art. 33. Haverá 09 (nove) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação do caput dada pela Resolução n. 359, de 07 de dezembro de 2010)~~

~~Art. 33. Haverá 10 (dez) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação do caput dada pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)~~

~~I – JUSTIÇA;~~

~~II – ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;~~

~~III – OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;~~

~~IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE;~~

~~V – CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE;~~

~~VI – CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;~~

~~VI – CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR; (Redação do inciso dada pela Resolução n. 379, de 29 de março de 2012)~~

~~VII – REDAÇÃO;~~

~~VIII – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR;~~

~~IX - CIÊNCIA E TECNOLOGIA; (Redação dos incisos de I a IX dada pela Resolução n. 359, de 07 de dezembro de 2010)~~

~~X – SEGURANÇA PÚBLICA. (Inciso acrescentado pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)~~

~~§ 1º A Comissão de Redação será constituída pelos 03 (três) Secretários da Mesa, sob a presidência do 1º Secretário.~~

~~§ 2º A Comissão de Ética será composta de um membro de cada Partido com representação na Câmara Municipal.~~

~~Art. 34. A Composição das Comissões será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de todas as legendas, na primeira sessão ordinária de cada ano, cuja Ordem do Dia será reservada para tal fim exclusivo.~~

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão promover iniciativas em defesa do desenvolvimento científico e tecnológico do município de Sorocaba, bem como acompanhar as discussões, em âmbito estadual, nacional e internacional, na área da ciência e tecnologia, que possam contribuir para o crescimento deste em nosso Município.” (Acrescentado pela Resolução n. 345, de 11 de fevereiro de 2010)

Art. 48-B Compete a Comissão de Segurança Pública:

I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias:

- a) relativas às questões de segurança pública no Município, com o estabelecimento de convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos de segurança;**
- b) relativas ao funcionamento e atuação da Guarda Municipal de Sorocaba;**
- c) que tratem da normatização e fiscalização dos serviços de segurança privada no Município;**
- d) pertinentes a atuação da Defesa Civil Municipal e do combate a sinistros.**

II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da segurança pública no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento. (Caput e incisos acrescentados pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)

Seção III

Dos Pareceres

Art. 49. Matéria alguma poderá ser posta em discussão sem que preceda parecer da Comissão competente, salvo disposições em contrário.

Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito;

II - de 05 (cinco) dias para cada Comissão, nos demais casos.

Art. 51. Recebida a proposição sobre que deva se manifestar a Comissão, o seu presidente designará desde logo o relator.

§ 1º A designação do relator obedecerá ao critério de rodízio, no qual se inclui o próprio Presidente.

§ 2º O relator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do seu parecer escrito.

§ 3º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 02 (dois) dias quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito, e,

II - de 03 (três) dias, nos demais casos.

Art. 52. Os demais membros da Comissão terão o prazo comum de:

I – 05 (cinco) dias nos projetos em geral;

II – 02 (dois) dias nos projetos de iniciativa do Prefeito, e,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 09/2013

Trata-se de Projeto de Resolução que “Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador José Apolo da Silva.

O artigo 33 da Resolução 322/07 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, passa a ter a seguinte redação: “Art. 33 – Haverá (II) dez Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (...) XI – **Acessibilidade** (Art. 1º); “Art. 48-C Compete à Comissão de Acessibilidade: I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias relativas às questões de acessibilidade no Município e II – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da acessibilidade no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento. (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); cláusula de vigência (Art. 4º).

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O presente PR está em consonância com nosso Direito Positivo, neste sentido passaremos a expor:

LOM: Concernente ao processo legislativo estabelece a

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

VII- resoluções.

Encontramos no RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno.

Diz mais o RIC, no que concerne a alteração do mesmo:

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

No presente Projeto de Resolução, verifica-se atendido o disposto no art. 230, I do RIC, contando com a assinatura de mais de um terço dos vereadores.

O Art. 33 do RIC já descreve que as comissões são permanentes, sendo desnecessário repetir no inciso XII, bem como no Art. 48-C que trata das competências; o que poderá ser corrigido pela Comissão de Redação, suprimindo as expressões "Comissão Permanente".

Por fim, de acordo com o art. 230, parágrafo único, do RIC, o PR deverá ser discutido e votado em dois turnos e para ser aprovado é necessário o voto mínimo favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.(g.n.).

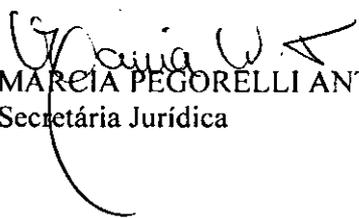
Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de abril de 2013.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 09/2013, de autoria do Nobre Vereador José Apolo da Silva, que altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de abril de 2013.


MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PR 09/2013

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador José Apolo da Silva, com apoio de mais 8 (oito) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 10/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

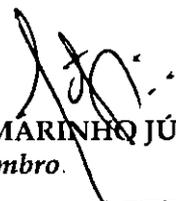
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 35, VII da LOMS e art. 87, §2º, I do RIC).

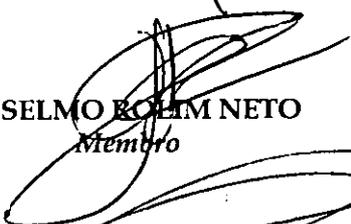
No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Entretanto, quanto à melhor técnica legislativa, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica, quando afirma que o Art. 33 do RIC já descreve que as comissões são permanentes, sendo desnecessário repetir a expressão "permanente" no inciso ~~XI~~ e no Art. 48-C. Tal supressão poderá ser feita pela Comissão de Redação.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 26 de abril de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro.

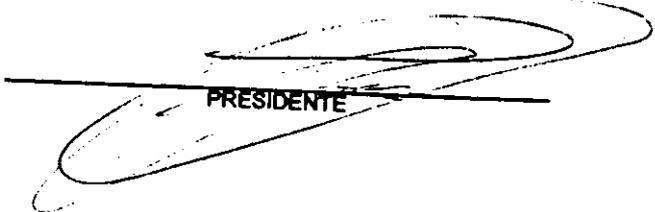

ANSELMO BOLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator



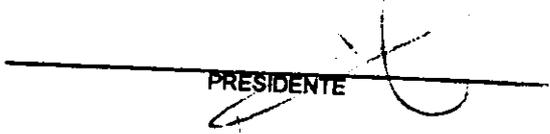
APRESENTADA EMENDA SO. 28/2013
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 16 1 05 12013


PRESIDENTE

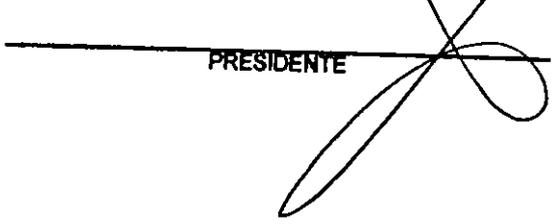
1ª DISCUSSÃO SO 44/2013

APROVADO REJEITADO Bem como a
EM 06 1 08 12013 emenda nº 1

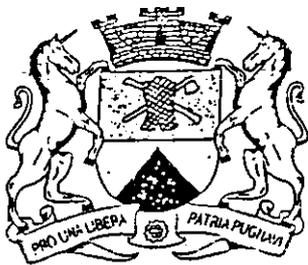

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 46/2013

APROVADO REJEITADO Bem como a
EM 13 1 08 12013 emenda nº 1


PRESIDENTE

C. Zedac



Câmara Municipal de Sorocaba¹⁵

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 PL 09/2013

MODIFICATIVA

Onde ocorrer "

Altera a denominação para
"Comissão Permanente de Acessibilidade
e Mobilidade".

S/S, 16/5/13.

LUIS SANTOS

VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 09/2013.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 24 de maio de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO RÓDIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro - Relator



CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

17

Matéria : PR 09/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SO 44/2013
Data : 06/08/2013 - 10:54:05 às 10:56:25
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Sim	10:54:28
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	10:54:25
CARLOS LEITE	PT	Sim	10:55:35
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:55:36
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	10:54:56
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:54:13
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:54:15
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	10:54:21
IZÍDIO DE BRITO	PT	Não Votou	
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:54:15
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:55:58
MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:54:18
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	10:55:40
PASTOR APOLO	PSB	Sim	10:54:16
PAULO MENDES	PSDB	Sim	10:54:12
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Não Votou	
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	10:54:23
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	10:55:52
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:55:29
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	10:54:28

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : **APROVADO**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 09/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SO 46/2013
Data : 13/08/2013 - 10:18:50 às 10:21:06
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Sim	10:21:00
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	10:19:12
CARLOS LEITE	PT	Sim	10:19:09
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:20:32
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	10:19:12
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:19:03
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:19:23
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	10:19:37
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:19:19
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:19:20
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:20:23
MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:19:31
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	10:19:10
PASTOR APOLO	PSB	Sim	10:19:10
PAULO MENDES	PSDB	Sim	10:19:09
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	10:19:29
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	10:19:10
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	10:19:22
WALDECIR MORELly	PRP	Sim	10:19:19
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	10:20:20

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	20	0	20

Resultado da Votação : **APROVADO**

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PR n. 09/2013

SOBRE: Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o **caput** e acresce o inciso XI ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 33. Haverá 11 (onze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

XI - COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE.” (NR)

Art. 2º Acresce o art. 48-C à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-C Compete a Comissão de Acessibilidade e Mobilidade;

I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias relativas às questões de acessibilidade no município;

II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da acessibilidade no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 13 de agosto de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

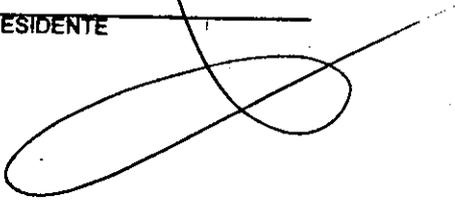


DISCUSSÃO ÚNICA 50.49/2013

APROVADO REJEITADO

EM 27 / 08 / 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the line for the President's name.



20

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1262

Sorocaba, 27 de agosto de 2013.

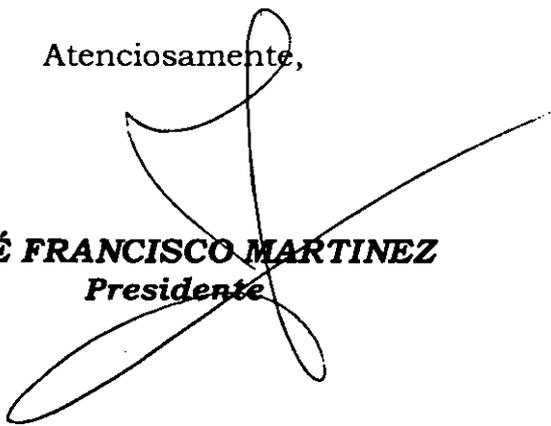
Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 394, de 27 de agosto de 2013, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente



Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**RESOLUÇÃO Nº 394, DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2013, DO EDIL JOSÉ APOLO DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o **caput** e acresce o inciso XI ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 33. Haverá 11 (onze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

XI - COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE.”

(NR)

Art. 2º Acresce o art. 48-C à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-C Compete a Comissão de Acessibilidade e Mobilidade;

I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias relativas às questões de acessibilidade no município;

II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da acessibilidade no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Cont. R. 394

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 27 de agosto de 2013.

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE AGOSTO DE 2013 / Nº 1.599
FOLHA 1 DE 1

Nº RESOLUÇÃO Nº 394, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2013, DO EDIL JOSÉ APOLO DA SILVA

Resolução: A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte

Art. 1º Altera o caput e acresce o inciso XI ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 33. Haverá 11 (onze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

(NR) XI - COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE.”

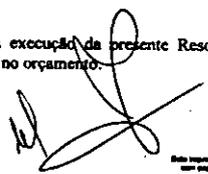
Art. 2º Acresce o art. 48-C à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-C Compete a Comissão de Acessibilidade e Mobilidade:

I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias relativas às questões de acessibilidade no município;

II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da acessibilidade no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.




Nº

Cont. R. 394

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 27 de agosto de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretaria Geral

